DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GUARIBA	2
Licitações e Contratos	2
Termo de Retificação	2
Atos Oficiais	3
Portarias	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guariba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guariba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guariba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guariba
CNPJ 48.664.304/0001-80
Avenida Evaristo Vaz, 1190
Telefone: (16) 3251-9422
Site: www.guariba.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

Câmara Municipal de Guariba
CNPJ 01.659.932/0001-03
Avenida Marcelo Ragazzi, 491
Telefone: (16) 3251-1131
Site: www.guariba.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guariba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guariba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

PODER EXECUTIVO DE GUARIBA

Licitações e Contratos

Termo de Retificação

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RETIFICAÇÃO E ANULAÇÃO PARCIAL DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 119/2019
(Publicado no Diário Oficial de 21/05/2021)

CELSO ANTONIO ROMANO, Prefeito Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, no uso de sua competência privativa de exercer a direção superior da Administração municipal, nos termos do art. 73, incisos II e XXIII, da Lei Orgânica do Município...

Tendo em vista os procedimentos e desdobramentos administrativos decorrentes dos Boletim de Ocorrência nº 361/2021, da Polícia Civil do Estado de São Paulo, emitido em 22/03/2021; Relatório de Ocorrência no Projeto Casulo, da Secretária de Desenvolvimento Social, objeto do Protocolo nº 1.620, registrado em 26/03/2021; Ofício nº 150/2021, de 05/04/2021, do Delegado de Polícia; Ofício SDS nº 56/2021, de 30/04/2021, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social; requerimentos de advogado constituído por procuração, conforme Protocolo nº 2.652/2021, registrado em 26/05/2021, e Protocolo nº 2.718/2021, registrado em 28/05/2021; pareceres de Assessoria elaborados em 18/05/2021, 07/06/2021 e 08/06/2021...

RESOLVE:

1.1. Fica retificado, parcialmente, o Termo de Rescisão Unilateral do Contrato Administrativo nº 119/2019, firmado entre esta Prefeitura Municipal de Guariba - CNPJ nº 48.664.304/0001-80, e a microempreendedora individual: Evânia Nunes Santana - CNPJ nº 28.833.442/0001-38, e publicado no Diário Oficial do Município, de 21/05/2021, para o fim de tornar nulo e de nenhum efeito a rescisão unilateral da contratação, assim como todos os demais atos decorrentes, que deverão ser cancelados e desentranhados do Processo nº 558/2019, e, então, determinar a suspensão da execução do instrumento contratual, e manter o afastamento da contratada, desde o dia 21/05/2021, das atividades de monitora, na coordenação da área de direção administrativa no Programa de Proteção Social Especial - Unidade de Acolhimento do Projeto Casulo, enquanto sejam apuradas as denúncias sobre possíveis irregularidades insanáveis ou graves o suficiente para motivar a rescisão unilateral do contrato, posto que se mantidas ou postergadas poderiam colocar em risco a segurança dos menores adolescentes, que se encontram acolhidos naquela entidade, mediante a instauração de Processo Administrativo, que será conduzido por Comissão Especial, especialmente designada para essa finalidade.

1.2. Consequentemente, os prazos ficarão zerados e a partir da data da publicação deste Termo de Suspensão da Execução do Contrato Administrativo nº 119/2019 na Imprensa Oficial do Município, e em razão de possível inadimplência e inexecução de obrigações contratadas, que se comprovadas, poderá ensejar a rescisão unilateral da avença, com a aplicação de penalidades e/ou sanções administrativas como advertência, multa, suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, devendo, então, ser fixado novo prazo de cinco dias úteis para garantir à particular contratada a defesa prévia, a fim de lhe garantir o devido processo legal e assegurar o direito ao contraditório e a ampla defesa, por meio de processo próprio e apartado do Processo nº 558/2019, com fundamento nas possíveis irregularidades insanáveis denunciadas em relatório de ocorrências, que se comprovada a existência de infração eivada de reprovabilidade, mediante apuração por Comissão competente, caberá a imposição da sanção adequada, vinculada à rescisão unilateral do contrato, desde que formalmente motivados nos termos dos artigos 78, inciso II, e § único, 79, inciso I, e § 1º, 87, caput, incisos I a IV, e § 2º, e 109, inciso I, letra “e”, e §§ 2º e 5º, da Lei federal nº 8.666/93, que serão aplicados à inteligência do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE!

Guariba (SP), 30 de junho de 2021.

CELSO ANTONIO ROMANO

Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 6 - DE 1º DE JULHO DE 2021

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA CUMPRIMENTO AO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA, A FIM DE APURAR SE AS DENÚNCIAS DE IRREGULARIDADES SUPOSTAMENTE COMETIDAS PELA MICROEMPREENDEDORA INDIVIDUAL: EVÂNIA NUNES DE SANTANA SOUZA, CNPJ Nº 28.833.442/0001-38, SÃO INSANÁVEIS OU GRAVES O SUFICIENTE PARA MOTIVAR A RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 119/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CELSO ANTONIO ROMANO, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73, incisos II, IX e XIII, da Lei Orgânica do Município, e com fundamento nas disposições pertinentes do artigo 78, inciso II, e § único, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993...

Considerando que a inexecução total ou parcial do contrato propicia sua rescisão e acarreta as consequências discriminadas na lei, no ato convocatório e no contrato, enquanto que o inadimplemento contratual autoriza, conforme o caso, a responsabilização civil, penal e administrativa, podendo derivar, inclusive, de outros eventos não relacionados diretamente à execução do contrato, como razões de interesse público, que por si só são insuficientes para se invocar apenas com base na conveniência administrativa;

Considerado que, diante dos supostos fatos graves, denunciados para esta autoridade superior competente, que podem envolver inadimplemento da pessoa jurídica contratada, cuja motivação deve possuir termos mais concretos e objetivos, do que a simples razão de interesse público, para que possam evidenciar a presença da reprovabilidade, tendo em vista que a particular contratada não estaria cumprindo regularmente os seus deveres como monitora dos serviços de coordenação interna da Casa de Acolhimento do Projeto Casulo, cuja infração às previsões contratuais, para ser juridicamente relevante, depende de comprovação da medida do grau de ofensa aos interesses fundamentais...

RESOLVE:

Art. 1º. Para efeito de comprovar se as irregularidades cometidas pela microempreendedora individual: Evânia Nunes de Santana Souza - CNPJ nº 28.833.442/0001-38, são insanáveis ou graves o suficiente para motivar a rescisão unilateral do Contrato Administrativo nº 119/2019, cuja execução se encontra suspensa e a contratada é mantida afastada dos serviços de coordenação da direção administração do Programa de Proteção Social Especial da Unidade de Acolhimento do Projeto Casulo, por causa das graves denúncias recebidas por esta Administração, fica autorizada a instauração do devido processo administrativo para cumprimento ao princípio do contraditório, que deverá ocorrer formalmente, com a definição dos fatos que se pretendem comprovar e com a oportunidade à particular para produzir defesa prévia e especificar as provas de que disponha.

Art. 2º. Diante da gravidade da denúncia apresentada e de sua alta relevância administrativa, justificada pelos fatos descritos no relatório de ocorrência apresentado a esta autoridade competente, que se divulgados amplamente poderão pôr em risco os menores abrigados pelo programa social do Projeto Casulo, fica designada Comissão Especial para conduzir os trabalhos de instauração, instrução e relatório final de Processo Administrativo, para que, se comprovada a existência de infração eivada de reprovabilidade, caberá a imposição da sanção adequada, vinculada à rescisão unilateral do contrato.

§ 1º. Deverão integrar, como membros efetivos da Comissão Especial, designada na forma deste artigo, os seguintes servidores municipais:

I - Daniel Louzada - RG nº 22.442.499-3;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA
Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018
www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

II - Luiz Carlos Furtado - 20.320.488-8;

III - Marcelo Alves Verde - RG nº 30.556.810-3.

§ 2º. As funções de membro da Comissão Especial não são remuneradas, mas consideradas “pro- honore”, como serviço de relevante interesse público da Administração municipal, ficando automaticamente dissolvida, tão logo sejam concluídos os procedimentos regulares do processo administrativo apartado ao Processo de Licitação/Contratação nº 558/2019.

Art. 3º. A Comissão Especial, diante da urgência de apuração dos fatos, deverá realizar os trabalhos com a máxima brevidade possível, exercendo suas atribuições pertinentes nos horários de expediente da Prefeitura, intimando a particular contratada ou advogado constituído por procuração, para conhecimento da denúncia das transgressões que lhe foram imputadas, mediante a disponibilidade do respectivo relatório de ocorrências e vista franquiada dos autos do processo administrativo, para acompanhamento dos procedimentos realizado e apresentação de defesa prévia, por escrito, no prazo de cinco dias úteis.

Parágrafo único. A particular contratada ou o seu advogado, mediante o processo regular, como garantia da ampla defesa, com os meios a ela inerentes poderá produzir provas, inclusive, testemunhais, que se confirmadas formalmente, serão ouvidas ou com a juntada de declarações nos autos, em novo prazo de cinco dias úteis, ou mediante audiência presencial, que poderá ser realizada com todos os cuidados relacionados aos protocolos sanitários, por causa do risco de contaminação do coronavírus.

Art. 4º. Ao termino do processo administrativo, a Comissão Especial deverá apresentar relatório circunstanciado a respeito da conclusão a que chegou, sobre as possíveis irregularidades insanáveis denunciadas no relatório de ocorrências, se há motivação suficiente à causação ou não do desfazimento do contrato e de imposição de penalidades, em qualquer das hipóteses, com a indicação das razões de fato e de direito em que fundada a decisão.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente, as Portarias nº 22.049, de 05/05/2021; nº 22.050, de 05/05/2021; e, nº 22.173, de 18/06/2021.

Guariba, 1º de julho de 2021.

CELSO ANTONIO ROMANO

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada, na mesma data, por afixação no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, e divulgação na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI

Diretora do Depto. de Gestão Pública